



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/05/2012 às 20:00
Ivanilde / Mat.: 46544

MPV 571

00561

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 28/05/2012

Proposição: MP571/2012

Autor: Senador Rodrigo Rollemberg – PSB-DF

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 1º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

O § 5º do artigo 61-A, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, nos termos em que disciplinado pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 571, de 2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

.....

Art. 61-A.....

.....

§ 5º Nos casos de áreas rurais consolidadas em Áreas de Preservação Permanente no entorno de nascentes e olhos d'água, será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural, sendo obrigatória a recomposição do raio mínimo de 30 (trinta) metros.

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 5º do artigo 61-A, objeto do artigo 1º da MP 571, de 2012, disciplina o tratamento da recuperação das nascentes.

No texto aprovado pelo Senado e pela Câmara dos Deputados, nos casos de áreas rurais consolidadas, ficaram definidos 30 metros como raio mínimo de recomposição obrigatória, em área de preservação permanente, em torno de nascentes e olhos d'água, independentemente do tamanho da propriedade.

Pelo texto da Medida Provisória, essa área de recomposição obrigatória foi redefinida para 5, 8 e 15 metros dependendo do tamanho da propriedade.

Por estarmos tratando de nascentes, de olhos d'água, de uma questão estratégica não apenas o futuro do país, mas para a sustentabilidade da agricultura, para garantir às futuras gerações a qualidade de vida pelo menos equivalente ou igual à que nós temos hoje é que apresentamos esta emenda objetivando restabelecer os 30 metros já aprovados pelo Congresso Nacional.

Assinatura

